



Câmara Municipal

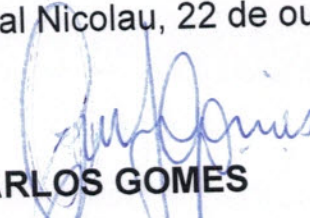
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº 739/2021 – Do Executivo- Encaminha Veto total ao Autógrafo nº 129/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cães e gatos portarem coleira e/ou placa de identificação, com informações indicadoras de seu responsável e dá outras providências

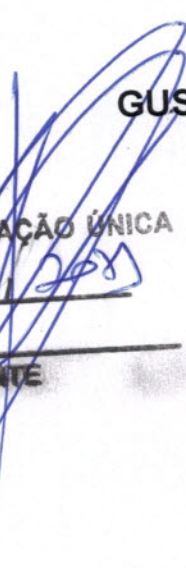
Em relação à presente propositura, somos de parecer favorável à manutenção do Veto Integral ao Autógrafo.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de outubro de 2021.

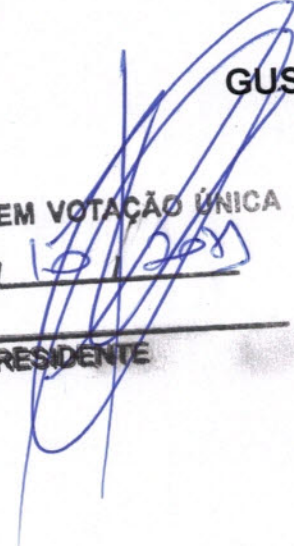

CARLOS GOMES


JOCELI MARIOZI


GUSTAVO BELLONI

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

25 / 10 / 2021


PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

30 de setembro de 2021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 733/2021

Of.GAB.nº 581/2021

Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município vetei, na sua totalidade, o Autógrafo nº 129/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cães e gatos portarem coleira e/ou placa de identificação, com informações indicadoras de seu responsável e dá outras providências.

O autógrafo em referência está sendo vetado pois já existe legislação municipal específica que disciplina o tema, a saber, Lei Municipal nº 4.013/2016.

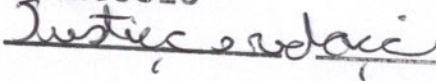
Renovo nesta oportunidade os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A Disposição dos Vereadores
13/10/2021

Presidente

COMISSÕES



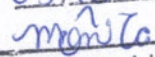
DATA, 13/10/2021



CÂMARA MUNICIPAL

Documento em 13/10/2021

05/10/2021


funcionário

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

AUTÓGRAFO Nº 129, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de cães e gatos portarem coleira e/ou placa de identificação, com informações indicadoras de seu responsável e dá outras providências.”

(Autora: Vereadora Aline Luchetta-REDE)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º Dispõe sobre a obrigação do tutor legal de cães e gatos em identificar seus Pets com coleiras e/ou placas que contenham informações identificadoras do seu responsável, no âmbito do Município de São João da Boa Vista.

§ 1º Nas coleiras ou placas de identificação deverão constar as seguintes informações, no mínimo:

I – Nome do Pet;

II – Nome do Responsável;

III – Telefone de Contato do responsável;

§ 2º O não cumprimento da presente Lei acarretará as seguintes penalidades administrativas, a serem aplicadas após a instauração de Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I- Advertência por escrito, na primeira autuação;

II- Em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Rui Nova Onda
Presidente

Heldreiz Muniz
1º Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (09.08.2021).

§ 1º - O RGA possuirá as seguintes informações:

- a) nome do animal;
- b) raça;
- c) data de nascimento;
- d) porte;
- e) pelagem – tipo e cor;
- f) sexo;
- g) nome, RG e endereço do proprietário;
- h) número do microchip e do RGA.

§ 2º - Por ocasião do registro o proprietário apresentará o número do microchip.

Art. 7º - O RGA de que trata o artigo anterior, será feito pelo Serviço de Controle Animal do município de São João da Boa Vista.

DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAL

Art. 8º - São obrigações dos proprietários de animais, relativos ao registro animal:

- I. promover o registro dos cães e gatos acima de (6) seis meses no Serviço de Controle Animal do município de São João da Boa Vista, ou outro local que venha a ser determinado;
- II. implantar *microchip* em cães, gatos e equinos, através dos serviços veterinários, ou outro serviço autorizado;
- III. nos cães, manter coleira com placa de identificação que conterà, no mínimo, o número do RGA.

Parágrafo único - O implante do microchip em equinos é obrigatório apenas nos animais que frequentam o perímetro urbano do Município.

Art. 9º - Fica obrigatório ao proprietário de cães e gatos atualizar cadastro junto ao Serviço de Controle Animal do animal que tenha sido alienado, por qualquer meio, com a devida identificação do novo adquirente.

Art. 10 - Cabe ao proprietário de animais comunicar imediatamente ao Centro de Controle de Zoonoses, a ocorrência de qualquer lesão (mordedura, arranhão, etc.) a pessoa, provocada por animal de sua responsabilidade, para observação domiciliar ou no Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 11 - É de responsabilidade do proprietário a manutenção de seus animais em perfeitas condições de abrigo, espaço físico, higiene, saúde, nutrição e conforto adequados à sua espécie e porte.